



**MENSAGEM Nº 62/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“revoga dispositivo da Lei nº 6.221, de 18 de janeiro de 2022, que cria o Fundo Municipal de Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediados no Município de Valinhos.**

Com a medida ora proposta, oriunda dos expedientes administrativos ns. 22.522/21-PMV e 10.260/22-PMV, tem por finalidade revogar o inciso I do art. 2º da Lei nº 6.221, de 18 de janeiro de 2022, que destina receitas provenientes de 1,5% da arrecadação anual do FMMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente).



Convém ressaltar que a revogação do referido dispositivo é oriunda de notícia de fato do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Valinhos, e atende determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo, segue em anexo cópias da notícia de fato do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Portaria de Instauração de Inquérito Civil do MP

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 24 de agosto de 2022.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal

- Anexos:** 1. Projeto de Lei;  
2. Notícia de Fato do Conselho Municipal de Meio Ambiente;  
3. Portaria de Instauração de Inquérito Civil do MP.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Revoga dispositivo da Lei nº 6.221, de 18 de janeiro de 2022, que cria o Fundo Municipal de Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediados no Município de Valinhos.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso I do art. 2º da Lei nº 6.221, de 18 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos...

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal

25 MAR 2022

Protocolo nº 236 / 2022  
14 h 10 min

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça na Comarca de Valinhos

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, por meio de seu representante legal, dentro das competências que lhe conferem a Lei nº 4.357 de 11 de novembro de 2008, tem a honra de dirigir-se a Vossa Excelência, e o faz por meio desta, atendendo à deliberação do colegiado em sua 204ª Reunião Ordinária do dia 09/03/2022, da qual passamos a dar-lhe conhecimento dos fatos como segue e solicitar as medidas cabíveis que julgar pertinentes.

Em reunião ordinária do dia 13/10/2021, atendendo ao Processo Administrativo 12.351/2021, o CMMA teve como ponto de pauta a minuta do Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal de Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Valinhos - FUMREB, fundo este criado pela Lei nº 6.221, de 18 de janeiro de 2022 (cópia anexa), que em seu Artigo 1º determina que:

*“É estabelecido o Fundo Municipal de Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado no Município de Valinhos, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição e manutenção de material permanente, realização de análise, planos e vistorias em sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, custeio geral e conservação de instalações da organização de Bombeiros Militares com sede no Município de Valinhos.”*

O Artigo 2º inciso I estabelece, ainda, que os recursos financeiros do FUMREB serão, dentre outros, oriundos de:

*“I - receitas provenientes de 1,5% da arrecadação anual do FMMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente), conforme legislação municipal em vigor;”*

A legislação do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) em vigor faz parte da Lei nº 4.357/2008, lei esta que determina em seu Artigo 2º incisos I (item d) e V como seguem:

1º) Por entender que os recursos para manutenção da guarnição do Corpo de Bombeiros são de responsabilidade do Estado e não do município, o que torna essa medida inconstitucional.

De fato, o emprego de recursos municipais para cobrir despesas de serviços do Estado, não podem ser destinados para manutenção e/ou reestruturação do Corpo de Bombeiros já que se caracterizam como tributos; considera-se que a sua manutenção é feita estritamente por impostos, já que ele é um órgão estadual, e não municipal.

Entende-se que o Corpo de Bombeiros integra a Administração Estadual Direta, por estar subordinado ao Governo do Estado; questões relacionadas à corporação, como reestruturação e manutenção do Corpo de Bombeiros se constitui matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Estadual, sendo incompetente o município para legislar sobre o tema, definindo-se isto como "*Inconstitucionalidade Formal*", caracterizada por violação do Artigo 139, Parágrafo 1º da Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989, que diz:

*"Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.*

*§1º. - O Estado manterá a Segurança Pública por meio de sua polícia, subordinada ao Governador do Estado.*

*§2º. - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.*

*§3º. - A Polícia Militar, integrada pelo Corpo de Bombeiros é força auxiliar, reserva do Exército."*

Resgatamos, ainda, a resposta do ex-prefeito de Valinhos Orestes Previtalo, quando na oportunidade em que foi questionado pelo Vereador Alécio Cau sobre a existência e constituição do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (Ofício 2101/2017-DTL/SAJ/JP anexo), tendo na ocasião respondido:

*"(...) Não obstante, não há tributo municipal para manutenção da Brigada, vez que há inconstitucionalidade flagrante no custeio do serviço estadual com tributos municipais criados para tal finalidade, razão pela qual, também, não existe o referido "Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros"."*

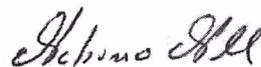
2º) A aplicação de 1,5% dos recursos anuais do FMMA não garantiria a manutenção da guarnição e seu reequipamento, por se tratar de um recurso insignificante e instável que estaria sujeito à captação de recursos.

3º) Se fosse de responsabilidade do município em função de convênio, teria que ter uma dotação consignada na LDO e/ou na LOA, de tal sorte que cobriria os gastos necessários à manutenção do Corpo de Bombeiros, não apenas para atender incêndios nas matas, mas para cobrir todo o rol de ações heroicamente desenvolvidas pela corporação.

Entende-se que essa lei não atende às necessidades da corporação e, muito menos, apresenta soluções diante das queimadas que degradam o meio ambiente todos os anos em época de estiagem. Os recursos devem ser pensados para programar ações preventivas expressas pela política municipal de meio ambiente e campanhas educativas.

Sendo o que tínhamos a manifestar, no aguardo de providências cabíveis, nos colocamos à sua inteira disposição para esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Respeitosamente,



**Fabiano Ricardo Fahl**  
**Presidente do CMMA**

PROCEDIMENTOS@CEFOL.COM.BR

Telefone: 19-99162-6192.

Anexos:

Lei nº 6.221 de 18 de janeiro de 2022  
publicada no Boletim Municipal de 18/01/22, p.3

Ofício 2101/2017/DTL/SAJI/P  
de 31 de outubro de 2017

**Excelentíssimo Senhor**  
**Doutor Denis Henrique Silva**  
**4ª Promotoria de Justiça de Valinhos**

**Promotoria de Justiça de Valinhos****N° MP: 14.0466.0000321/2022-5****Volume: 1      Apenso:****Segredo de Justiça: Não****Área:** PATRIMÔNIO PÚBLICO**Cargo:** 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VALINHOS**Tipo de Documento:** Inquérito Civil - IC**Recebimento PJ:** 05/08/2022**Instauração:** 05/08/2022**Arquiv. PJ:****Local do Fato**

VALINHOS - SP

**Participante:****REPRESENTANTE**

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - VALINHOS

**INTERESSADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

**Tema:**

ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

**Assunto:****Informação Complementar:**

"ASSUNTO: Apuração quanto à revogação da Lei Municipal n. 6.221 de 18 de janeiro de 2.022, que criou o Fundo Municipal de Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Valinhos – FUNREB."

SEI 29.0001.0071190.2022-18

Protocolo 236/2022

Fundo Municipal de Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Valinhos - FUMREB

**MPSP**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

**TERMO DE CONCLUSÃO****Referência: Notícia de Fato/Representação SIS-MP nº 43.0466.0000321/2022 e SEI nº 29.0001.0071190.2022-18**

Aos 04 de agosto de 2022, eu, Luiz Henrique Schery, Oficial de Promotoria I, matrícula 5030, faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Doutor Tatsuo Tsukamoto, 2º Promotor de Justiça de Valinhos.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL****Notícia de Fato/Representação SIS-MP nº 43.0466.0000321/2022 e SEI nº 29.0001.0071190.2022-18****ASSUNTO:** Apuração quanto à revogação da Lei Municipal n. 6.221 de 18 de janeiro de 2.022, que criou o Fundo Municipal de Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Valinhos – FUNREB.**INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Valinhos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; 8º da Lei nº 7.347/85; e 103, inciso VIII, 104, incisos I e II, e 106, caput, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 144, § 6º, prevê que compete ao Governo do Estado a organização e financiamento dos corpos de bombeiros militares.

CONSIDERADO o disposto no art. 139 da Constituição do Estado de São Paulo, prevendo que o Estado manterá a Segurança Pública por meio de sua polícia, subordinada ao Governador do Estado (§ 1º), bem como que a polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros (§ 2º).

CONSIDERANDO que no Município de Valinhos foi aprovada e promulgada Lei Municipal n. 6.221 de 18 de janeiro de 2.022, instituindo o Fundo Municipal de Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado no Município de Valinhos, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição e manutenção de material permanente, realização de análise, planos e vistorias em sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, custeio geral e conservação de instalações da organização de Bombeiros Militares com sede no Município de Valinhos.

CONSIDERANDO que foi aventada a inconstitucionalidade da referida norma pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, o qual encaminhou a notícia de fato ao Ministério Público.

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pela lei 7.347/85 e recepcionado pela Constituição Federal, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir as medidas judiciais voltadas para os fins já enunciados.

CONSIDERANDO que após solicitação do Ministério Público, o Município de Valinhos informou que foi encaminhado o pedido ao Departamento Técnico Legislativo, solicitando a tramitação necessária para a sua revogação, sem especificar se foram tomadas outras providências ou o prazo máximo para a revogação da lei (ID 7171026).

CONSIDERANDO que em consulta no site da Câmara Municipal de Valinhos pela Lei Municipal 6.2121/2.022, a situação indicada para legislação é "NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA", conforme pesquisa anexa.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do procedimento se avizinha, sem que tenha sido verificada a revogação da referida Lei e que em caso de recalcitrância será necessário a tomada de medidas judiciais.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos noticiados, determinando desde já as seguintes providências:

- 1) registro no SIS MP INTEGRADO, inclusive para fins de publicidade do feito;
- 2) nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o Oficial de Promotoria com atribuições para atuar no feito;
- 3) cientifique-se, em sendo o caso, o representante da instauração do inquérito civil, com cópia da Portaria, de preferência por e-mail ou qualquer outro meio digital;
- 4) oficie-se à Prefeitura Municipal de Valinhos, informando acerca da instauração do presente procedimento, com cópia desta Portaria, e comunicando que poderá ser interposto recurso perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de cinco dias, bem como solicitando informações em relação às providências tomadas pelo Departamento Técnico Legislativo para a revogação da Lei Municipal n. 6.221/2.022 e se houve a efetiva transferência de recursos ao Fundo Municipal e Reequipamento do Corpo de Bombeiros, especificando os valores, se o caso, com prazo de 30 dias.
- 5) com a vinda das respostas ou vencimento do prazo de 30 dias, abra-se nova conclusão.

Valinhos, 05 de agosto de 2.022.

TATSUO TSUKAMOTO

2º Promotor de Justiça de Valinhos

Elisa de Almeida Santos

Analista Jurídico



Documento assinado eletronicamente por TATSUO TSUKAMOTO, Promotor de Justiça, em 05/08/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador 7205398 e o código CRC 522FF889.